



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

#### Nº 22 DE 02.05.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUCATAS E AFINS, DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, MANTEREM REGISTROS DAS INFORMAÇÕES SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS RESÍDUOS E FIOS DE COBRE, BEM COMO DE MATERIAIS E ARTEFATOS DE FERRO, QUE COMERCIALIZAM, SUA ORIGEM E RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DO PRODUTO ADQUIRIDO.

**AUTOR:** VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 03 DE MAIO DE 2018

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de comercialização e revenda de reciclagens e afins, do Município de Jacareí, ficam obrigados a manter registro das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre e ainda de materiais e artefatos de ferro que comercializam, bem como de sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, os estabelecimentos registrarão os dados pessoais do responsável pelo fornecimento, tais como, nome, documento, telefone e endereço, bem como a origem do material.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de 10 VRMs (dez Valores de Referência do Município) por quilo de cobre em seu poder, aplicada em dobro na primeira reincidência.

II – persistindo a reincidência, além de nova multa em dobro, não será permitido ao estabelecimento infrator a continuidade de suas atividades, as quais ficarão suspensas até a regularização dos materiais em seu poder ou o seu descarte em local apropriado, indicado pela Administração Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. – Folha 2**

**Art. 3º** Cabe à Administração Municipal, por suas secretarias responsáveis, a fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta Lei e a aplicação das penalidades competentes.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que comercializam sucatas e afins terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2018.

**JUAREZ ARAÚJO**

**Vereador – PSD**

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. – Folha 3**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de lei dispendo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de produtos recicláveis e afins informarem, para os setores de fiscalização competente, a procedência dos materiais de fios de cobre adquiridos pelo estabelecimento.

Este projeto visa auxiliar na segurança pública, buscando eliminar um problema que há muito vem se alastrando pelos municípios de todo o nosso país, e não é diferente na cidade de Jacareí, onde, em casas, comércios e espaços públicos do município de Jacareí, em vários locais da cidade, estão sendo furtados cabos de cobre para que se faça a revenda para, assim, usar do recurso adquirido através da venda deste material, para a prática ilícita de uso de drogas e afins.

Acreditamos que com esta ferramenta, apresentada neste projeto de Lei, consigamos inibir o comércio indevido de cabos de cobre e artefatos de ferro, e assim combater a prática de furtos de cabos de rede de energia elétrica, bem como de tampas e grelhas de bueiros, que acontece com frequência em todo o município, responsabilizando também o receptor deste material ilícito, onde assim podemos fazer uma maior fiscalização desta prática, que afeta toda a cidade de Jacareí.

De acordo com o nosso Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 180, consta à luz que:

*“Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. – Folha 4**

Conforme jurisprudências apresentadas, destacamos a responsabilidade dos receptadores de mercadorias ilícitas, em quaisquer quantidade, onde se justifica o ato infracionário de receptação de mercadorias:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. SUBTRAÇÃO DE FIOS DE COBRE. DESVALOR DA CONDUTA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. Trata-se de tentativa de subtração de fios de cobre avaliados em R\$ 34,00. Apesar do pequeno valor do objeto pretendido, a conduta do réu não pode ser tida como indiferente penal. Há desvalor na conduta atribuída ao réu, pois a subtração de fios de cobre repercute na transmissão do serviço de telefonia móvel (pois, no caso, foram cortados fios da empresa de telefonia VIVO) e pode colocar em risco a vida daqueles que se dispõem a tal conduta e, eventualmente, a vida de outras pessoas. Absolvição reformada. Condenação do réu à pena definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão, que se encontra prescrita, diante do lapso temporal transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, 31-01-2013. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO, COM DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70050675339, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 31/01/2013)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. - Folha 5**

(TJ-RS - ACR: 70050675339 RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Data de Julgamento: 31/01/2013, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/02/2013)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. PLEITOS DEFENSIVOS CALCADOS NA FRAGILIDADE DO CONTEXTO PROBATÓRIO. SUBTRAÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE FIOS DE COBRE DE PROPRIEDADES PARTICULARES. DELITO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTAVA SERVIÇOS À ESTATAL DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTAMENTE COM UM FAMILIAR. AUTORIA DEMONSTRADA PELA

CONFISSÃO DOS RECORRENTES E PELOS RELATOS DOS RECEPADORES, QUE CONFIRMARAM A AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) QUILOS DE FIOS DE COBRE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA PRIVILEGIADA. INVIABILIDADE. DELITO QUALIFICADO. SIGNIFICATIVO VALOR DA RES FURTIVA. MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. POSTULADA A ABSOLVIÇÃO ANTE A



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. – Folha 6**

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. AQUISIÇÃO DE FIOS DE COBRE FURTADOS, DURANTE O DESEMPENHO DE ATIVIDADE COMERCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMITIAM A CONCLUSÃO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DOS METAIS. DOLO DEMONSTRADO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. "Para que se configure a receptação dolosa qualificada, basta a prova de que os agentes, no exercício de atividade comercial, tenham adquirido, transportado ou mantido em depósito coisa que deveriam saber ser produto de crime. Em sede de crime de receptação, cabe ao réu, flagrado na posse de bens de origem comprovadamente criminosa, fazer prova escorreita da licitude da aquisição de tais bens. Há evidente inversão do ônus da prova" (Apelação Criminal , rel. Des. Solon d'Eça Neves). DOSIMETRIA. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NO TOCANTE À ESTIPULAÇÃO DA PENA SUBSTITUTIVA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

(TJ-SC - ACR: 539735 SC 2009.053973-5, Relator: Torres Marques, Data de Julgamento: 27/07/2010, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação Criminal, Rio do Oeste)

Com isso, vale ressaltar a responsabilidade dos receptadores e, assim, temos que destacar a importância de se obter a procedência do material recebido pela empresa que comercializa os resíduos de cobre.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins, do Município de Jacareí, manterem registros das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre, bem como de materiais e artefatos de ferro, que comercializam, sua origem e responsáveis pelo fornecimento do produto adquirido. – Folha 7**

O presente projeto objetiva, pois, auxiliar na identificação destes pontos de compra e venda de resíduos de cobres, principalmente fios e cabos, onde passam a ser obrigados a identificar a procedência do material, visando assim minimizar a prática de roubos de fios de cabos de cobre, dificultando a receptação do produto no comércio.

Entendemos a complexidade do projeto, devido à responsabilidade que estamos atribuindo à fiscalização e ao proprietário em se adaptar ao projeto de Lei apresentado, mas como legislador, e em compromisso com a população, cabe a nós vereadores, utilizarmos de todas as ferramentas possíveis para que assim possamos garantir uma sociedade segura, para todos aqueles que necessitam de nossa atenção e de nosso apoio.

Considerando a importância de zelar pela segurança dos munícipes de nossa cidade, temos o compromisso de lidar com todo o tipo de situação, para assim garantir a qualidade de vida de todos que nos procuram.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, transmitimos nossas respeitadas saudações.

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos a atenção.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2018.

**JUÁREZ ARAÚJO**

**Vereador – PSD**